



**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO E  
INFRAÇÕES CONEXAS**

**CIF – Clube Internacional de Férias, S.A.**

## ÍNDICE

<b>I.</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>II.</b>	<b>ÂMBITO DE APLICAÇÕES E FINALIDADES</b> .....	<b>4</b>
<b>III.</b>	<b>RESPONSÁVEL DE CUMPRIMENTO NORMATIVO</b> .....	<b>4</b>
<b>IV.</b>	<b>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b> .....	<b>5</b>
<b>V.</b>	<b>A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS NO CIF CLUBE</b> .....	<b>5</b>
	5.1 Conceito de corrupção e de infrações conexas .....	5
	5.2 Metodologia de identificação e avaliação de risco .....	6
	5.3 Mecanismos de controlo.....	8
	5.4 Monitorização, revisão e divulgação do Plano.....	9
	<b>ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS</b> .....	<b>10</b>
	<b>ANEXO II – CONCEITOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS</b> .....	<b>13</b>

## I. INTRODUÇÃO

No dia 9 de dezembro de 2021, foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 (“Decreto-Lei”), que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) e aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”). O Decreto-Lei procura, através da criação do MENAC e do RGPC, a prevenção, deteção, repressão e sanção de atos de corrupção e infrações conexas. Neste sentido, entidades abrangidas pelo RGPC devem adotar e implementar um programa de cumprimento normativo, que deve incluir um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR” ou “Plano”), um código de ética e conduta, um canal de denúncias e um plano de formação, entre outras medidas específicas para entidades do setor público e do setor privado.

O RGPC, que entrou em vigor em junho de 2022, é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

O CIF – Clube Internacional de Férias, S.A. (doravante designado por “CIF CLUBE”) é uma sociedade comercial de direito português que tem como Objeto Social a “Emissão, comercialização e gestão de cartões de desconto em estabelecimentos comerciais, hoteleiros e similares, bem como a gestão e exploração de estabelecimentos dessa natureza. Organização de férias organizadas.”

O CIF CLUBE, com sede em Av. Elias Garcia, 45 C, 1049-078 Lisboa, é uma empresa privada, controlada por uma Holding (GERALGARVE – S.G.P.S., S.A.), o que reforça a sua dimensão socioeconómica e a necessidade de se afirmar como uma organização responsável, vinculada a elevados padrões de qualidade e segurança, focados no cliente, regendo a sua conduta por elevados padrões éticos.

Dando cumprimento às obrigações legais impostas pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção previsto do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e reconhecendo a importância e o valor do instrumento de gestão de riscos no combate à corrupção e infrações conexas, o CIF CLUBE elaborou o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, doravante designado por “PLANO”.

## **II. ÂMBITO DE APLICAÇÕES E FINALIDADES**

Com a implementação do presente Plano, o CIF CLUBE pretende dar continuidade ao seu compromisso com a prevenção e mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas, estabelecendo como objetivos:

1. Identificar, analisar e classificar os riscos de atos de corrupção e infrações conexas a que a empresa está exposta, garantindo uma atuação firme e rigorosa sobre quaisquer suspeitas deste tipo de crimes;
2. Desenvolver atividades de controlo e mitigação dos riscos identificados, nomeadamente identificar e implementar medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos;
3. Aumentar a consciencialização e formação dos colaboradores;
4. Monitorizar a execução do PLANO, periodicamente, ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a revisão.

O presente Plano é aplicável a todos os colaboradores do CIF CLUBE, aqui se incluindo todos os acionistas, administradores e gerentes, fornecedores, trabalhadores, prestadores de serviços, subcontratados, estagiários, trabalhadores temporários e voluntários.

Todos os Colaboradores deverão pautar as suas condutas pelo previsto no presente Plano e, na prossecução das respetivas atividades profissionais, as suas condutas no relacionamento com terceiros, deverão harmonizar-se com os seus termos, com o Código de Conduta, e também com toda a legislação e regulamentação aplicável.

## **III. RESPONSÁVEL DE CUMPRIMENTO NORMATIVO**

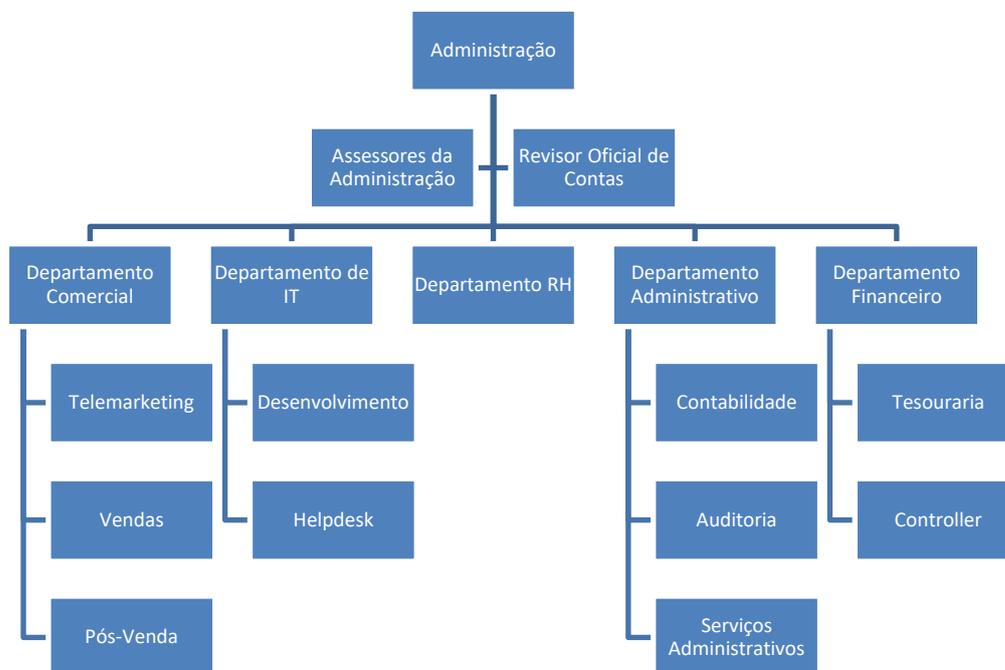
O Responsável pelo cumprimento normativo é designado pelo Conselho de Administração do CIF CLUBE, sendo a pessoa encarregue pela monitorização, controlo e execução do Programa de Cumprimento Normativo.

O Responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

O Responsável pelo cumprimento normativo deverá prestar todos os esclarecimentos sobre programa de cumprimento normativo do CIF CLUBE e promoverá a realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do seu cumprimento.

## IV. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A definição das áreas de atividade e a avaliação de riscos consideram a seguinte estrutura organizacional:



## V. A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS NO CIF CLUBE

### 5.1. Conceito de corrupção e de infrações conexas

Embora não exista uma definição de corrupção comum a todos os países, é consensual que numa conduta corruptiva se verifica o abuso de um poder ou função públicos de forma a beneficiar um terceiro, contra o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem.

Em Portugal, o Código Penal prevê, nos artigos 373.º e 374.º, o crime de corrupção no exercício de funções públicas, sendo o mesmo apresentado como o crime no qual um funcionário promete, concede, solicita ou aceita, “para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo”. Se, por um lado, pratica corrupção ativa aquele que promete ou oferece vantagem ilícita, por outro, comete corrupção passiva aquele que a aceita receber.

Para além do Código Penal, o crime de corrupção encontra-se também previsto nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, sendo descrito como o crime a partir do qual um trabalhador do setor privado, por si, ou por pessoa interposta, promete, concede, solicita ou aceita, “para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais”. Se, por um lado, pratica corrupção ativa aquele que promete ou oferece vantagem ilícita, por outro, comete corrupção passiva aquele que a aceita receber.

Adicionalmente, o conceito de corrupção alcança na sociedade um sentido mais abrangente, abarcando outras condutas, também criminalizadas. Estas condutas, consideradas infrações conexas, permitem, à semelhança do ocorrido no crime de corrupção, a obtenção de vantagem ilícita, sendo exemplo das mesmas os crimes de peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, suborno ou branqueamento.

## 5.2. Metodologia de identificação e avaliação de risco

A metodologia adotada na elaboração do PPR, nomeadamente na identificação e na classificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas compreende um processo de identificação, avaliação, recomendação/execução de medidas corretivas e monitorização/reporte.

Neste sentido, a primeira fase do processo (identificação dos riscos) decorre de uma análise exaustiva e detalhada das diversas áreas e atividades do CIF CLUBE e do seu contexto, com vista a identificar, em cada uma das mesmas, as competências ou responsabilidades que podem promover situações que consubstanciam riscos de corrupção e infrações conexas.

Por sua vez, a avaliação e classificação dos riscos decorre da combinação da probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco com a severidade do seu impacto previsto, a qual resulta num grau de risco que segue uma escala com cinco níveis (muito baixo, baixo, médio, alto e muito alto), em função dos quais serão definidas estratégias de resposta distintas. A esquematização na escala de probabilidade e impacto é efetuada de acordo com a seguinte matriz de risco:

Grau de Risco (GR)		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Alta	Média	Baixa
Impacto Previsto (IP)	Alto	Muito Elevado	Elevado	Moderado
	Médio	Elevado	Moderado	Reduzido
	Baixo	Moderado	Reduzido	Muito Reduzido

O impacto pode ser entendido como a consequência expectável da ocorrência de um evento que afeta os objetivos estratégicos do CIF CLUBE, sendo graduado da seguinte forma:

- **Alto:** quando está em causa um prejuízo muito significativo na reputação do CIF CLUBE, uma violação do código de ética e conduta ou outra consequência com custos significativos, que afete a missão, os valores, os objetivos, as oportunidades de negócio e a atividade operacional;
- **Médio:** quando está em causa um impacto médio na reputação do CIF CLUBE ou no desempenho das atividades operacionais e dos objetivos estratégicos, ou outra consequência com custos suportáveis;
- **Baixo:** quando possa não existir potencial para provocar um impacto na reputação do CIF CLUBE no desempenho das atividades operacionais e dos objetivos, sendo os custos associados pouco significativos.

Quanto à probabilidade de ocorrência, a mesma pode ser entendida como a possibilidade de um evento ocorrer ou não ocorrer num dado período. Os três critérios de probabilidade de ocorrência podem ser definidos da seguinte forma:

- **Alta:** quando o evento pode ocorrer de forma regular e/ou com reduzida possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais;
- **Média:** quando o evento pode ocorrer esporadicamente e/ou com possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais;
- **Baixa:** quando não é provável que o evento ocorra ou quando ocorre em circunstâncias excecionais, podendo ser prevenido ou remediado com os controlos em vigor.

Depois de avaliados os riscos, são definidas as respostas adequadas aos mesmos, de forma a garantir que o CIF CLUBE não fica exposto a riscos residuais acima do definido. Tais respostas podem assentar em três estratégias alternativas, nomeadamente:

- 1) o tratamento dos riscos (eliminação, transferência ou controlo);
- 2) a aceitação dos riscos;
- 3) a definição de planos de contingência para os mesmos.

Como resultado da identificação e da avaliação dos riscos, o CIF CLUBE elaborou, com o envolvimento das suas várias áreas, a matriz de riscos apresentada no Capítulo 5, na qual:

- 1) são apresentados os riscos identificados nas áreas de atividade do CIF CLUBE com exposição aos riscos de corrupção e infrações conexas;
- 2) é analisada a probabilidade de ocorrência, o impacto potencial e, conseqüentemente, o grau de risco de cada risco identificado;
- 3) são identificadas as medidas preventivas e de controlo (implementadas e/ou em implementação associadas à mitigação de cada risco.

### 5.3. Mecanismos de controlo

Relativamente às medidas preventivas e de controlo (implementadas e/ou em implementação) identificadas, as mesmas podem assentar em controlos transversais (políticas, manuais, normas, entre outros que mitigam de forma transversal os riscos de corrupção e infrações conexas) e controlos operacionais (processos e procedimentos implementados a nível operacional). Destacam-se como controlos/medidas transversais do CIF CLUBE os seguintes:

- **Código de Ética e Conduta**, o qual descreve o propósito da existência do CIF CLUBE, os valores que o inspiram e regem, e as diretrizes a observar por todos(as) os(as) Administradores(as), Diretores(as) e Colaboradores(as) diariamente nas suas atividades;
- **Canal de comunicação de irregularidades e respetiva política**, a qual tem como objetivo definir os princípios orientadores dos procedimentos de receção, tratamento, registo e conservação de comunicações de práticas de irregularidades e assegurar a adoção de medidas preventivas que evitem atos incorretos ou irregulares;
- **Política de Gestão de Conflitos de Interesses (incluído no Código de Conduta)**, que visa a:
  - apresentação dos princípios, regras de conduta e procedimentos que permitem a identificação, prevenção, reporte, avaliação, gestão e resolução de circunstâncias que podem originar conflitos de interesses, promovendo um maior conhecimento dos colaboradores;
  - e a realização de um adequado tratamento de todas as situações de conflitos ou potenciais conflitos de interesses, assegurando a conformidade dos processos;
- **Plano de formação, política de incentivo ao cumprimento de formações obrigatórias e campanhas de comunicação** periódicas e regulares sobre matérias relacionadas com comportamentos éticos e sobre o papel de cada colaborador na prevenção da corrupção e infrações conexas;
- Realização de **auditorias periódicas** ao sistema de prevenção da corrupção e infrações conexas.

#### **5.4. Monitorização, revisão e divulgação do Plano**

O presente Plano não se esgota com a sua elaboração, carecendo de um acompanhamento e controlo periódicos, que garantam a sua adequada implementação e a eficácia e efetividade das medidas de prevenção e de mitigação propostas.

O acompanhamento e controlo da execução do Plano incluirá a elaboração dos relatórios com a identificação das medidas definidas e implementadas e com a análise do processo de implementação das mesmas, nos seguintes termos:

- No mês de outubro, deverá ser elaborado um relatório de avaliação intercalar sobre as situações identificadas de risco muito alto ou alto;
- No mês de abril do ano seguinte a que respeita à execução do Plano, deverá ser elaborado um relatório de avaliação anual, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O CIF CLUBE procederá à revisão do Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

O CIF CLUBE assegura a publicação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e dos respetivos relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual, tornando-os acessíveis a todos os Dirigentes e Colaboradores, através da sua publicação em <https://comunicainterna.interpass.pt/>, no prazo de 10 dias contados desde a implementação do Plano e respetivas revisões.

## **ANEXO I**

### **MATRIZ DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

Atividades	Riscos potenciais	Avaliação *			Medidas de Prevenção
		PO	IP	GR	
Formalização de contratos com clientes	Elaboração e formalização de contratos com condições ambíguas ao nível de condições de pagamento e com um objeto contratual pouco claro, dificultando a interpretação, conferência e fiscalização dos serviços e o controlo dos pagamentos.	Baixa	Baixo	Muito Reduzido	Utilização de contratos pré elaborados em sistema informático e que não permite qualquer alteração do clausulado, com exceção do acordo do número de prestações a pagar pelo cliente.
Contratação de fornecedores e subcontratação de terceiros	Contratações ou subcontratações não aprovadas ou aprovadas com o nível de delegação de autoridade indevido.	Média	Baixo	Reduzido	Existem workflows envolvendo diferentes níveis de aprovação.
	Inconsistências ou falhas no cumprimento dos procedimentos de aquisição de bens ou serviços, decorrentes da descentralização destes procedimentos pelas várias áreas da empresa.	Média	Baixo	Reduzido	Aplicação e cumprimento das políticas de compras.
Classificação, lançamento e registo de faturas e outros documentos de fornecedores e clientes	Desvio de fundos devido a registo de faturas: 1 - sem documentação de suporte; 2 - sem evidência de entrega de mercadorias ou prestação de serviços; 3 - sem aprovação.	Baixa	Baixo	Muito Reduzido	Existem workflow de aprovação de faturas em momento prévio ao respetivo pagamento; Exceções são apenas aprovadas por colaboradores independentes da transação.
	Emissão de notas de crédito e realização de reembolsos não fundamentados para a obtenção de benefícios alheios à organização.	Baixa	Baixo	Muito Reduzido	Existência de workflow de aprovação de notas de crédito.
	Envio indevido de faturas de fornecedores ou subcontratados para pagamento, para a obtenção de benefícios alheios à organização.	Baixa	Baixo	Muito Reduzido	Existência de workflow de aprovação de faturas em momento anterior ao respetivo pagamento
Registo de entidades terceiras nas bases de dados	Criação de entidades terceiras fictícias ou em duplicado.	Baixa	Baixo	Muito Reduzido	Alertas do sistema informático em caso de NIF e IBAN inválidos e ou duplicados.
	Uso, divulgação e ou manipulação das entidades terceiras registadas no sistema informático.	Baixa	Baixo	Muito Reduzido	Controlo através de regras e senhas de acesso ao sistema com base nas funções desempenhadas
Abertura e encerramento de contas bancárias	Desvio indevido de fundos por parte de colaboradores com poderes de movimentação de contas bancárias.	Baixa	Baixo	Muito Reduzido	Exigência de um mínimo de duas assinaturas para a abertura de contas bancárias e realização de pagamentos; Realização de procedimentos de circularização anual a bancos; Confronto periódico entre o mapa Base de Dados de contas do Banco de Portugal com as contas bancárias abertas na contabilidade;
Reconciliações bancárias	Manipulação das reconciliações bancárias para a obtenção de benefícios alheios à organização de modo a ocultar ou modificar movimentos em contas bancárias;	Baixa	Baixo	Muito Reduzido	Revisão e aprovação das reconciliações bancárias por funcionários diferentes;
Validação e reembolso de despesas apresentadas por funcionários	Aprovação de despesas incorridas por funcionários e elementos da gestão não documentadas, não enquadradas na atividade e/ou cujo montante não seja apropriado tendo em conta a natureza da despesa.	Baixa	Baixo	Muito Reduzido	Existência de workflow de aprovação de despesas das diversas áreas da empresa; Cumprimento da política de apresentação, aprovação e reembolso de despesas a colaboradores.
Gestão de pagamentos e recebimentos	Desvio de fundos como forma de obter ou conceder vantagem ilícita	Média	Médio	Moderado	1 - Existência de controlo em sistema que não permita o envio de faturas para pagamento sem que se verifique o cumprimento dos workflows de aprovação de faturas e de conferência da receção de bens ou serviços; 2 - Existência de controlo de pagamentos duplicados; 3 - Formalização de procedimentos relativos a pagamentos e recebimentos em numerário; 4 - Realização periódica de reconciliações bancárias; 5 - Funcionamento da caixa em regime de fundo fixo; 6 - Realização de controlos de movimentos de caixa através de folhas de caixa; 7 - Acompanhamento periódico da conta corrente de fornecedores e clientes com vista à regularização de saldos e análises de divergências; 8 - Aprovação prévia à atribuição de perfis de acesso ao sistema informático com base nas funções desempenhadas e revisão periódica dos mesmos;
Gestão de atribuição de acessos aos sistemas informáticos	Incorreta parametrização dos acessos dos órgãos de gestão e colaboradores, tendo em conta as funções desempenhadas	Média	Médio	Moderado	Cumprimento de política de segurança da informação; Aplicação de mecanismos de auditoria que permitam rever e/ou alterar periodicamente os acessos ao sistema.

\* Ver ponto 5.2, Metodologia de gestão e avaliação. Legenda: PO = probabilidade de ocorrência do risco; IP = impacto previsto; GR = grau de risco

Atividades	Riscos potenciais	Avaliação *			Medidas de Prevenção
		PO	IP	GR	
Atribuição de donativos e/ou patrocínios	Atribuição de donativos e/ou patrocínios, com o propósito de exercer influência indevida sobre a entidade beneficiada e/ou conceder ou obter vantagem indevida	Baixa	Baixo	Muito Reduzido	Formalização contratual dos patrocínios; Concretização de orçamento anual para donativos e patrocínios e análise de desvios face ao mesmo; Proibição de atribuição de donativos e/ou patrocínios a partidos políticos e campanhas eleitorais;
Recrutamento e seleção de colaboradores	Acumulação de interesses, por colaboradores de funções públicas/privadas que possam gerar situações de conflito, que possam interferir com o desempenho das suas funções	Média	Médio	Moderado	Cumprimento da política de seleção e contratação de funcionários, respeitando as várias fases do processo de recrutamento.
	Favorecimento ou desfavorecimento indevido de candidatos, no âmbito do processo de recrutamento e seleção	Média	Baixo	Reduzido	Obrigatoriedade da intervenção dos Recursos Humanos; Impossibilidade de um trabalhador que referencia um candidato faça parte do processo de análise e decisão sobre a sua contratação; Cumprimento de política de contratação de funcionários, respeitando as diversas fases do processo de recrutamento;
	Existência de vínculos com funcionários sem formalização contratual e/ou cujas cláusulas contratuais sejam manipuladas com prejuízo da empresa	Baixa	Baixo	Muito Reduzido	Obrigatoriedade de utilização de modelos de contrato com cláusulas previamente aprovadas e, em caso de alteração, obtenção de aprovações;
Processamento salarial	Manipulação da informação relacionada com o processamento salarial de colaboradores, resultando em potenciais pagamentos indevidos	Baixa	Baixo	Muito Reduzido	Segregação de funções entre o colaborador responsável pelo cadastro dos colaboradores e dos respetivos vencimentos na base de dados e o colaborador que realiza o processamento salarial; Aprovação prévia à atribuição de perfis de acesso ao sistema com base nas funções desempenhadas e revisão periódica dos mesmos; Restrição de acessos de consulta e edição do ficheiro de processamento salarial; Reconciliação do processamento salarial; Verificação aleatória de recibos de vencimento e comparação com valores efetivamente pagos;
Gestão do tratamento de denúncias	Ausência de independência quanto à receção, análise e tratamento de denúncias recebidas nos canais em vigor para o efeito	Média	Médio	Moderado	Existência de um responsável pela gestão do canal de denúncias; Existência de política de reporte de denúncias; Existência de mecanismos para reporte de irregularidades e que promovem o tratamento das denúncias com independência;

\* Ver ponto 5.2, Metodologia de gestão e avaliação. Legenda: PO = probabilidade de ocorrência do risco; IP = impacto previsto; GR = grau de risco

## **ANEXO II**

### **CONCEITOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

**Corrupção passiva (Artigo n.º 373):** O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

**Corrupção ativa (Artigo n.º 374):** Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º.

**Recebimento e oferta indevidos de vantagem (Artigo n.º 372):** O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

**Peculato (Artigo n.º 375):** O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

**Participação económica em negócio (Artigo n.º 377):** O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

**Concussão (Artigo n.º 379):** O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

**Abuso de poder (Artigo n.º 382):** O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

**Prevaricação (Artigo n.º 369):** O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.

**Suborno (Artigo n.º 363):** Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometido.

**Tráfico de influência (Artigo n.º 335):** Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

**Branqueamento (Artigo n.º 368, n.º 3, 4 e 5):** Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.